

QUESTIONÁRIO PARA VOTAÇÃO NO CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO GERAL ESTATUINTE

*Obrigatório

1. E-mail *

2. Nome completo *

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Seção única

Da estrutura multicampi

3. Art. 2º Os campi da UEMASUL constituem unidades territoriais acadêmicas e administrativas, que abrigam os Centros de Ciências, criado por lei, e demais unidades responsáveis pela produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico e inseridos na agenda de desenvolvimento regional da área de atuação territorial da UEMASUL.

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1 § 3º Os campi poderão atuar em cooperação e colaboração na gestão, planejamento e execução de programas, ações e planos institucionais, assim como com a Administração Superior da UEMASUL.

PROPOSTA 2 - PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: § 3º Os campi terão representantes para atuarem em cooperação e colaboração na gestão, planejamento e execução de programas, ações e planos institucionais, assim como com a Administração Superior da UEMASUL.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Proposta 1:

Art. 3º A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Entende-se autonomia universitária como o autocomando discricionário para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão, inovação e ensino-aprendizagem, num ambiente de vanguarda, livre pensamento, colaboração, cooperação, alegria, fraternidade, e solidariedade.

Proposta 2:

PROPOSTA MODIFICATIVA/ADITIVA DA CSE-CCHSTL:

Art. 03º A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão. E reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I Excelência acadêmica;
- II Compromisso com uma sociedade democrática, soberana, com participação popular e justiça social;
- III Ensino Gratuito de qualidade;
- IV Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- V Livre acesso ao conhecimento;
- VI Promoção de valores democráticos e da cidadania;
- VII Gestão democrática, participativa e transparente;
- VIII Inovação, sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- IX Valorização da dedicação integral ao ensino, à pesquisa e à extensão;

Parágrafo único: Entende-se autonomia universitária como o auto comando discricionário para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão, inovação e ensino-aprendizagem, em um ambiente de vanguarda, livre pensamento, colaboração, cooperação, alegria, fraternidade e solidariedade.

4. Selecione uma das propostas acima para a escolha do CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Marcar apenas uma oval.

Proposta 1

Proposta 2

Seção III

Da autonomia patrimonial e financeira

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

5. Selecione uma das propostas abaixo para a escolha do **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**

Marcar apenas uma oval.

Art. 7º As ações epistêmicas dispostas neste capítulo são consideradas fundamentos estratégicos basilares para os processos de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL. Parágrafo único O ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, funções básicas da Universidade, serão exercidos de modo indissociável e obedecerão a uma política geral de prioridades, voltada para a realidade maranhense e da Região Tocantina do Maranhão, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCA: Art. 7º As ações dispostas neste capítulo são consideradas fundamentos estratégicos basilares para os processos de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL. Parágrafo único O ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, funções básicas da Universidade, serão exercidos de modo indissociável e obedecerão a uma política geral de prioridades, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

PROPOSTA MODIFICATIVA/ADITIVA DA CSE-CCHSTL: Art. 07º As ações epistêmicas dispostas neste capítulo são consideradas fundamentos estratégicos basilares para os processos de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL, como também a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística. Parágrafo Único. Na consecução de seus objetivos, a Universidade: a) ministrará todos os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos solicitados pelo progresso da sociedade brasileira; b) promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica e inovadora, e a produção de pensamento original no campo da ciência, da tecnologia, da arte, das letras e da filosofia; c) colocará ao alcance da sociedade, sob a forma de programas, projetos de extensão e cursos nos diversos graus, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar.

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE ARTIGO:

PROPOSTA ADITIVA DE ARTIGO DA CSE-CCHSTL:

Art. 08º Para alcançar seus objetivos, caberá à Universidade:

- I Estudar os problemas sociais, econômicos e ambientais da sociedade, com o propósito de apresentar soluções, sob a inspiração dos princípios da democracia e da sustentabilidade;
- II Valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos étnicos e sociais na Universidade;
- III Cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando as ideias de pátria, de ciência e de humanidade;
- IV Constituir-se em fator de integração da cultura nacional, regional e local;
- V Participar de programas oficiais de cooperação internacional;
- VI Cooperação e assessorar entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas;
- VII Promover a integração e cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras;
- VIII Desempenhar outras atividades em áreas de sua competência;
- IX Promover o estudo da sustentabilidade, garantindo ampla aplicação do conhecimento adquirido; Valorizar através do ensino, da pesquisa e da extensão a integração entre o saber e o mundo do trabalho;
- X Ofertar o ensino superior visando à habilitação e qualificação de profissionais para o exercício do ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas do conhecimento;
- XI Contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando estudos sistêmicos de seus problemas e de suas potencialidades, orientando a formação de profissionais de acordo com as especificidades.

Parágrafo único O ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação, funções básicas da Universidade, serão exercidos de modo indissociável e obedecerão a uma política geral de prioridades, voltada para a realidade maranhense e da Região Tocantina do Maranhão, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

6. *Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

Seção I

Das finalidades

7. Art. 8º São finalidades da UEMASUL:

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1: I gerar, difundir e compartilhar conhecimentos, saberes e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: I gerar, difundir e compartilhar conhecimentos, saberes e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a excelência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;

Seção II

Dos princípios

8. Art. 9º A UEMASUL realiza suas atividades acadêmicas e administrativas em conformidade com os princípios de:

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1: I eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais.

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: I Excelência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância no ensino, pesquisa, extensão e inovação, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais.

9. *Marcar apenas uma oval.*

PROPOSTA 1: II integração social, compreendida como a defesa da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e feliz, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social, adotando políticas e ações afirmativas para eliminar desigualdades sociais ou segregação de qualquer natureza.

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: II integração social, compreendida como a defesa da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e feliz, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social-econômica, adotando políticas e ações afirmativas para eliminar desigualdades sociais ou segregação de qualquer natureza.

10. *Marcar apenas uma oval.*

PROPOSTA 1: III compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa dívida social e política brasileira.

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: III compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa desigualdade social.

CAPÍTULO IV

11. *Marcar apenas uma oval.*

PROPOSTA 1: DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCHSTL: DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

12. Art. 10º Em todas as instâncias deliberativas, consultivas, recursais, órgãos colegiados e executivos, os atos de gestão devem observar:

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1: I eficiência e eficácia acadêmica, administrativa e ambiental;

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: I excelência acadêmica, administrativa e ambiental;

TÍTULO II

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

13. *Marcar apenas uma oval.*

PROPOSTA 1: Art. 11 A comunidade universitária da UEMASUL é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, holisticamente articuladas para a consecução do pacto acadêmico-administrativo estabelecido no Estatuto, Regimento Geral e demais atos normativos.

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCHSTL: Art. 11 A comunidade universitária da UEMASUL é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, holisticamente articuladas para a consecução do pacto acadêmico-administrativo estabelecido no Estatuto, Regimento Geral e demais atos normativos da universidade.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

PROPOSTA 1:

Art. 13 O corpo docente da UEMASUL é constituído por:

- I Quadro efetivo: docentes do sub-grupo do Magistério Superior do Grupo do Magistério do Estado do Maranhão.
- II Quadro complementar: professores não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e/ou inovação.

Parágrafo único A vida funcional dos membros do corpo docente é regida pela legislação específica em vigor, pelo Estatuto do Servidor Público do Estado do Maranhão, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Docente e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

PROPOSTA 2:

PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL:

Art. 13 O corpo docente da UEMASUL é constituído por:

- I - Quadro efetivo: docentes do sub-grupo do Magistério Superior do Grupo do Magistério do Estado do Maranhão que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e/ou inovação.
- II - Quadro complementar: professores não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e/ou inovação.

PROPOSTA 3:

PROPOSTA MODIFICATIVA/ADITIVA DA CSE-CCHSTL: Art. 13 O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente listadas a seguir, respeitadas as peculiaridades das carreiras:

I As pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção e disseminação do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II As inerentes ao exercício de direção, de assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

PROPOSTA ADITIVA DE PARÁGRAFO DA CSE-CCHSTL: § 1º A lotação do corpo docente dar-se-á no Centro Universitário em que está vinculado, sendo o Centro a menor unidade didático-administrativa da UEMASUL conforme o art. 38, e buscará atender as demandas do Curso e área ao qual prestou o processo de seleção e possui formação para atuar.

PROPOSTA ADITIVA DE PARÁGRAFO DA CSE-CCHSTL: § 2º O corpo docente da UEMASUL é constituído por:

- I Quadro efetivo: docentes do subgrupo do Magistério Superior do Grupo do Magistério do Estado do Maranhão.
- II Quadro complementar: professores não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e/ou inovação.

PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCHSTL: § 3º A vida funcional dos membros do corpo docente é regida pela legislação específica em vigor, pelo Estatuto do Servidor Público do Estado do Maranhão, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Código de Ética do Docente e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

14. *

Marcar apenas uma oval.

- PROPOSTA 1
- PROPOSTA 2
- PROPOSTA 3

15. Art. 14 O quadro docente complementar é composto por professores e pesquisadores classificados nas categorias:

Marcar apenas uma oval.

- PROPOSTA 1 Parágrafo único A seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do quadro docente complementar são estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente.
- PROPOSTA 2 PROPOSTA MODIFICATIVA/ADITIVA DA CSE-CCHSTL: Parágrafo Primeiro: A seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do quadro docente complementar são estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente. Parágrafo Segundo: A UEMASUL promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

16.

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1 Art. 14 O corpo discente da UEMASUL é constituído por estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade. Parágrafo único Direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do discente são estabelecidos no Regimento Geral, no Código de Ética do Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário e nos planos de contrato pedagógico.

PROPOSTA 2 PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCHSTL: Art. 14 O corpo discente da Universidade será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos, portanto, sendo constituído por estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu oferecidos pela Universidade, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas. Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, e bem assim às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão. Além disso, os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do discente são estabelecidos no Regimento Geral, no Código de Ética do Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário e nos planos de contrato pedagógico.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

PROPOSTA 1

Art. 15 O corpo técnico-administrativo da UEMASUL é constituído por:

- I Quadro efetivo: servidores técnicos e administrativos de cargo de provimento efetivo que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II Quadro complementar: profissionais não-integrantes do quadro efetivo que exercem atividades administrativas comissionadas ou de apoio a projetos/atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou criação.

Parágrafo único A vida funcional do servidor técnico-administrativo é regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Servidor Técnico-Administrativo e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

PROPOSTA 2

PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-TÉC-ADM:

Art. 15 O corpo técnico administrativo da UEMASUL é constituído por:

- I Quadro efetivo: servidores técnicos e administrativos de cargo de provimento efetivo que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II Quadro complementar: profissionais não integrantes do quadro efetivo que exercem atividades administrativas comissionadas ou de apoio a projetos/atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou criação, para atender a necessidade de excepcional interesse público, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo técnico administrativo obedecerão ao disposto na legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Servidor Técnico Administrativo e por normas fixadas pelo Conselho Universitário - CONSUN/UEMASUL.

PROPOSTA 3

PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCHSTL:

Art. 15 O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos integrantes das carreiras de nível de apoio, de nível médio e de nível superior, em seus diversos cargos, e terá como atribuições gerais, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências, as inerentes ao:

- I Planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II Exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

17. Escolha umas das três propostas acima

Marcar apenas uma oval.

- Proposta 1
- Proposta 2
- Proposta 3

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS SUPERIORES

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE PARÁGRAFO:

18. PROPOSTA ADITIVA DE PARÁGRAFO DA CSE-CCHSTL: Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Universitário, ocorrerão de maneira presencial, contudo podem também ocorrer de modo remoto desde que apresentada justificativa e tenha o consentimento de sua maioria de membros com direito a voto.

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

Art. 23 Compete ao Conselho Estratégico Social:

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE INCISO:

19. PROPOSTA ADITIVA DE INCISO DA CSE-CCHSTL: VII - Promover estudos que visem subsidiar a oferta de cursos novos pela Universidade.

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

CAPÍTULO III

DA REITORIA

20. *Marcar apenas uma oval.*

- PROPOSTA 1 § 2º O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos por critérios de mérito acadêmico e experiência de gestão universitária, mediante o seguinte processo:
- PROPOSTA 2 PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCA: § 2º O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos por critérios de experiência de gestão universitária, mediante o seguinte processo:
- PROPOSTA 3 PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: § 2º O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos mediante o seguinte processo: Formação de uma lista de candidatos, seguindo os critérios supra, homologada por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim. A Homologação atenderá ao cumprimento do disposto no Regimento Geral;

21. *Marcar apenas uma oval.*

- PROPOSTA 1 O candidato que obtiver maioria absoluta dos votos na consulta encabeçará uma lista tríplice, enviada pelo Conselho Universitário ao Governador do Estado.
- PROPOSTA 2 PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCA: c -O candidato que obtiver maioria absoluta dos votos na consulta, considerando os respectivos pesos dos discentes, docentes e técnicos administrativos estabelecidos no Regimento Geral encabeçará uma lista tríplice, enviada pelo Conselho Universitário ao Governador do Estado.

Art. 27 Compete ao Reitor:

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE INCISO:

PROPOSTA ADITIVA DE INCISO DA CSE-CCANL: XVI manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Universidade e órgãos complementares.

22. *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

CAPÍTULO IV

DOS CENTROS DE CIÊNCIAS

23. Art 31 Compete ao Centro de Ciências da UEMASUL

Marcar apenas uma oval.

- PROPOSTA 1 IV implantar e implementar programas de pesquisa integrados ao ensino e extensão;
- PROPOSTA 2 PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: IV implementar programas de pesquisa integrados ao ensino e extensão e inovação;

24. *Marcar apenas uma oval.*

- PROPOSTA 1 VIII realizar a execução orçamentária e financeira nos termos de sua competência;
- PROPOSTA 2 PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: VIII planejar a execução orçamentária e financeira nos termos de sua competência;

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE INCISO:

25. PROPOSTA ADITIVA DE INCISO DA CSE-CCANL: XI emitir certificados de eventos acadêmicos promovidos pelo centro.

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

Art. 32 A gestão acadêmica do Centro de Ciências é exercida pelos seguintes órgãos:
I Órgãos colegiados com função deliberativa e recursiva:

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE ALÍNEA:

26. PROPOSTA ADITIVA DE ALÍNEA DA CSE-CCA: d. Assembleia do Centro.

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE PARÁGRAFO:

27. PROPOSTA ADITIVA DA CSE-CCA: § 5º A assembleia do Centro de Ciências, constitui instância consultiva sobre assuntos acadêmicos no âmbito do Centro de Ciências.

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

28. Art. 34 Compete ao Conselho de Centro:

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1: XI pronunciar sobre a necessidade de dispor na sua unidade administrativa de docentes do Quadro Complementar, categorias Professor ou Pesquisador Visitante; Professor ou Pesquisador Credenciado ou Professor Colaborador Voluntário;

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: XI - pronunciar sobre a necessidade de dispor na sua unidade administrativa de docentes do Quadro Complementar, categorias Professor e/ou Pesquisador Visitante; Professor ou Pesquisador Credenciado ou Professor Colaborador Voluntário.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 38 São órgãos complementares da Universidade:

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE INCISO:

PROPOSTA ADITIVA DE INCISO DA CSE-CCANL:

VI Comitê de pesquisa e inovação;

VII Núcleo de inovação tecnológica.

29.

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

30.

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1: Art. 39 A UEMASUL adota o regime letivo semestral com no mínimo 200 dias letivos anuais, resguardados os períodos de férias e recesso definidos em lei.

PROPOSTA 2: PROPOSTA SUBSTITUTIVA DA CSE-CCA: Art. 39 A UEMASUL adota o regime letivo semestral, conforme estabelecido por órgão superior competente, resguardados os períodos de férias e recesso definidos em lei.

CAPÍTULO I

DO ENSINO-APRENDIZAGEM

31. Art. 40 A Universidade adota o regime de cursos de graduação nas modalidades de Licenciatura, Bacharelado, Superior de Tecnologia e cursos de pós-graduação.

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1: § 1º A missão comum a todos os cursos é promover estudos com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais.

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: § 1º A missão comum a todos os cursos é promover estudos com visão interdisciplinar e ambientalmente sustentável, abertura ao debate político, desenvolvimento de políticas para a acessibilidade e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais.

PROPOSTA 1: § 2º As especificidades dos cursos oferecidos compreendem programas de formação profissional e acadêmica, em campos e áreas de atuação específicas, destinados à habilitação de trabalhadores e intelectuais em carreiras profissionais, atividades ocupacionais, culturais ou artísticas.

PROPOSTA 2: PROPOSTA MODIFICATIVA DA CSE-CCANL: § 2º As especificidades dos cursos oferecidos compreendem programas de formação profissional e acadêmica, em campos e áreas de atuação específicas, destinados à habilitação de profissionais em carreiras, atividades ocupacionais, culturais ou artísticas.

§ 3º A pós-graduação compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

- a. pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados.
- b. pós-graduação lato sensu: programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização que visem ao atendimento de demandas sociais, ambientais, profissionais e empresariais específicas, de natureza gratuita ou atossustentada comprovada e atestada financeiramente.

32. Selecione uma das propostas acima

Marcar apenas uma oval.

Proposta 1

Proposta 2

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

33.

Marcar apenas uma oval.

PROPOSTA 1: Art. 43 As atividades de pesquisa e extensão, articuladas às atividades de ensino, são realizadas por Programa Institucional de Iniciação Científica, Programa Institucional de Extensão, Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Programas Integrados de Pesquisa e Extensão e outros programas específicos de recorte regional e geopolítico, formulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, aprovados pelo CONSUN.

PROPOSTA 3: PROPOSTA DA CSE-CCANL: Art. 43 As atividades de pesquisa, extensão e inovação, articuladas às atividades de ensino, são realizadas por Programa Institucional de Iniciação Científica, Programa Institucional de Extensão, Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Programas Integrados de Pesquisa e Extensão e outros programas específicos de recorte regional e geopolítico, formulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, aprovados pelo CONSUN.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários